

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada
em 20/04/2017


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2017
De 20 de Abril de 2017

(do PLC 02/2017 – autor: Poder Executivo)

EMENTA - "Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal (Apêndice III, LC 016/2002), em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, e retifica dispositivos da LC 080/2016, e determina outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - O piso salarial profissional dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 016/2002, de 28 de junho de 2002, e dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, regulamentados pela Lei Complementar nº 033/2005, de 30 de junho de 2005, bem como dos contratados emergenciais e/ou temporários, será de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais para a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 3º - Em conformidade com a Lei Federal, o piso no valor supracitado deve ser pago no Exercício de 2017, de forma progressiva e proporcional à jornada de trabalho.

Art. 4º - O valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal de que trata o *caput* do Art. 2º desta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2017.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 5º - Por força da presente Lei ratifica-se o Art. 5º da Lei Complementar 080/2016, de 01 de Março de 2016:

Art. 127 -

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

Art. 128 -

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

Art. 129 -

§1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 20 de Abril de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 108º da Emancipação Política Municipal.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CARGA HORÁRIA: 125 HORAS

INTERST.	CLASSES	N - I Sem Habilitação (teipo)			N - II Curso Médio/Mod. Normal			N - III Licenciatura Plena		
		VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)
00 - 03	A	TS	1.306,01	1.632,51						
3.1 - 06	B	MR	19,59	1.345,19	1.681,48	1.436,75	1.795,94	2.041,62	2.011,45	2.514,32
6.1 - 09	C	TS	1.365,37	1.385,54	1.731,93	1.479,85	1.849,82	2.102,87	2.071,80	2.589,75
9.1 - 12	D	MR	20,18	1.406,32	1.783,88	1.524,25	1.905,31	2.185,95	2.133,95	2.667,44
12.1 - 15	E	TS	20,78	1.427,10	1.837,41	1.569,97	1.962,46	2.230,94	2.197,95	2.747,44
15.1 - 18	F	MR	21,41	1.448,52	1.892,52	1.617,08	2.021,35	2.297,86	2.263,91	2.829,86
18.1 - 21	G	TS	22,05	1.491,97	1.949,30	1.665,58	2.081,98	2.366,80	2.331,82	2.914,77
21.1 - 24	H	MR	22,71	1.536,73	2.007,77	1.715,55	2.144,44	2.437,80	2.401,77	3.002,22
24.1 - 27	I	TS	23,39	1.606,22	2.068,01	1.767,02	2.208,77	2.510,94	2.473,83	3.092,28
27.1 - 30	J	MR	24,10	1.654,41	2.130,05	1.820,03	2.275,04	2.586,27	2.548,05	3.185,06
		TS	24,81	1.704,04		1.874,63	2.343,29		2.624,48	3.280,50

INTERST.	CLASSES	N - III Pós-Grad. Letu. Sensu			N - IV Mestrado e/ou Doutorado				
		VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)		
00 - 03	A	TS	2.155,13	2.693,91					
3.1 - 06	B	MR	32,33	2.219,78	2.774,73	2.333,28	34,48	2.388,80	2.873,50
6.1 - 09	C	TS	2.259,08	2.286,37	2.857,97	2.403,26	35,52	2.438,80	2.959,71
9.1 - 12	D	MR	34,29	2.354,95	2.943,69	2.476,37	36,57	2.511,95	3.048,50
12.1 - 15	E	TS	35,32	2.425,62	3.032,02	2.549,85	37,68	2.597,33	3.139,83
15.1 - 18	F	MR	36,38	2.498,37	3.122,97	2.628,13	38,80	2.684,93	3.234,16
18.1 - 21	G	TS	37,48	2.573,33	3.216,66	2.704,91	39,96	2.744,89	3.331,17
21.1 - 24	H	MR	38,60	2.650,53	3.313,16	2.786,06	41,17	2.827,29	3.431,17
24.1 - 27	I	TS	39,76	2.730,05	3.412,56	2.869,64	42,41	2.912,05	3.534,04
27.1 - 30	J	MR	40,95	2.811,95	3.514,93	2.965,73	43,68	2.999,41	3.640,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -
CNPJ/Nº 13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN - BAIRRO CENTRO - CEP 49.300-000
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

CARGA HORÁRIA: 160 HORAS

INTERST.	CLASSES.	N - IS Sem Habilitação (leigo)			N - I Curso Médio/Mod. Normal			N - II Licenciatura Plena		
		VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)
00-03	A	1.696,76	1.674,69	2.089,61	2.759	1.839,04	2.299,80	MR	2.574,66	3.218,32
31-06	B	1.747,87	1.721,84	2.152,30	2.759	1.894,21	2.387,77	TS	2.813,28	3.314,87
61-09	C	1.800,09	1.773,50	2.216,87	2.759	1.951,04	2.438,80	MR	2.731,46	3.414,32
91-12	D	1.854,10	1.826,68	2.283,36	2.759	2.009,56	2.511,95	TS	2.772,42	3.516,73
121-15	E	1.908,72	1.881,50	2.351,88	2.759	2.069,86	2.587,33	MR	2.856,61	3.622,28
151-18	F	1.967,01	1.937,94	2.422,42	2.759	2.131,95	2.664,93	TS	2.941,26	3.730,91
181-21	G	2.026,02	1.996,08	2.495,10	2.759	2.195,91	2.744,89	MR	3.029,66	3.842,84
211-24	H	2.085,80	2.055,98	2.568,95	2.759	2.261,78	2.827,23	TS	3.120,38	3.958,12
241-27	I	2.145,41	2.117,65	2.642,06	2.759	2.329,64	2.912,05	MR	3.214,00	4.076,89
271-30	J	2.205,02	2.181,17	2.726,46	2.759	2.399,53	2.999,41	TS	3.308,43	4.199,17

INTERST.	N - III Pós-Grad. Lata Sensu			N - IV Mestrado e/ou Doutorado		
	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE	VALOR	B=(VB+RC)
00-03	MR	2.758,56	3.448,20	MR	2.942,47	3.678,08
31-06	TS	2.789,94	3.551,65	TS	3.030,74	3.768,43
61-09	MR	2.883,94	3.688,20	MR	3.121,66	3.902,08
91-12	TS	2.970,45	3.767,92	TS	3.215,29	4.019,12
121-15	MR	3.059,58	3.880,99	MR	3.311,78	4.139,72
151-18	TS	3.151,38	4.011,33	TS	3.411,11	4.263,88
181-21	MR	3.245,89	4.177,40	MR	3.513,46	4.391,92
211-24	TS	3.343,27	4.240,94	TS	3.618,86	4.523,87
241-27	MR	3.443,57	4.368,08	MR	3.727,43	4.659,28
271-30	TS	3.546,88	4.499,11	TS	3.839,24	4.799,05

[Handwritten signature]

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -
CNPJ/NF 13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 49.300-000
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>

